



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 017/2026

Indica a instituição de Programa Municipal de Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para execução de pequenos reparos, serviços de manutenção em prédios públicos, manutenção de frota oficial e serviços de baixa complexidade.

INDICAÇÃO

Art. 1º Indica-se ao Poder Executivo Municipal A realização de estudo técnico de viabilidade administrativa, orçamentária e jurídica para a instituição, no âmbito do Município de Glorinha, de Programa Municipal de Credenciamento de Microempreendedores Individuais destinado à execução de pequenos reparos e serviços de manutenção predial, hidráulica, elétrica, de pintura, marcenaria, serralheria, jardinagem, manutenção de frota (incluindo borracharia e lavagem de veículos), montagem de móveis e demais serviços de baixa complexidade em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 2º Que o referido Programa seja estruturado com fundamento no instituto do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação aplicável às contratações paralelas e não excludentes, nos termos do inciso I do referido artigo.

Art. 3º Na regulamentação do Programa, seja observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com destaque para a preferência de contratação nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 49, inciso IV, da referida Lei Complementar.

Art. 4º Que o Poder Executivo promova sua regulamentação por Decreto, contemplando, no mínimo, os parâmetros sugeridos no Anexo único desta Indicação.

Art. 5º Que sejam adotadas, na regulamentação, medidas de controle e transparência destinadas a assegurar a isonomia entre os microempreendedores credenciados, a publicidade do cadastro e dos critérios de distribuição de demanda, e a prevenção de direcionamento ou favorecimento na convocação dos prestadores.

Glorinha, 22 de junho de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade provocar, de forma fundamentada, a avaliação pelo Poder Executivo Municipal da viabilidade de instituir programa de credenciamento de Microempreendedores Individuais para a execução de pequenos reparos e serviços de manutenção em prédios e equipamentos públicos, bem como serviços essenciais de manutenção de frota e apoio logístico.

A proposta encontra amparo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu art. 79, o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação para contratações em que seja vantajosa a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, dispensando-se a repetição de processo licitatório a cada nova demanda de baixa complexidade. Trata-se de instrumento já consolidado na legislação federal, distinto e mais adequado, para esta finalidade específica, do que a mera dispensa de licitação por valor, na medida em que organiza de forma permanente e isonômica o cadastro de prestadores aptos a atender às secretarias municipais.

A iniciativa também se ampara nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos Microempreendedores Individuais nas contratações públicas, incluindo, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, preferência expressa de contratação aos pequenos negócios locais, nos termos do art. 49, inciso IV, daquela Lei Complementar. A regulamentação do Programa nos termos sugeridos no Anexo desta Indicação visa precisamente operacionalizar, em nível municipal, essa preferência legal já existente, hoje pouco aproveitada por ausência de estrutura administrativa adequada.

Iniciativas semelhantes vêm sendo discutidas em outros municípios da região, o que demonstra a atualidade e a relevância do tema para a gestão pública municipal contemporânea. Sob o aspecto da gestão pública, o Programa tem potencial de conferir maior agilidade e eficiência à manutenção de escolas, unidades de saúde, frotas e prédios públicos, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo local, formaliza prestadores de serviço e contribui para a geração de renda no Município.

Pelas razões expostas, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Glorinha, 22 de junho de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas



ANEXO ÚNICO - MINUTA DE DECRETO/LEI MUNICIPAL

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Credenciamento de Microempreendedores Individuais para Pequenos Reparos, Manutenção Predial e de Frotas, destinado à contratação direta de MEIs para execução de serviços de baixa complexidade em bens imóveis, equipamentos públicos e veículos oficiais municipais.

Art. 2º O objeto do credenciamento compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, divididos nos seguintes eixos:

- I. Manutenção Predial e Infraestrutura: elétrica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria, jardinagem, chaveiro, limpeza de reservatórios de água e controle de pragas;
- II. Manutenção de Frota: borracharia, lavagem de veículos, lubrificação e pequenos reparos automotivos;
- III. Apoio Logístico e Operacional: montagem/desmontagem de móveis, estofaria, manutenção básica de climatização (ar-condicionado) e suporte básico de informática (hardware).

Art. 3º A contratação dos credenciados dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da conveniência de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

Art. 4º Poderão se credenciar os interessados que comprovarem, cumulativamente:

- I. Inscrição ativa como Microempreendedor Individual junto ao CNPJ;
- II. Sede ou domicílio profissional no Município de Glorinha/RS, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III. Regularidade fiscal junto às Fazendas municipal, estadual e federal;
- IV. Capacidade técnica mínima compatível com o serviço a ser prestado;
- V. Inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º A Secretaria Municipal competente publicará edital de chamamento público, mantendo-o disponível em sítio eletrônico oficial para cadastramento contínuo e permanente de novos interessados.

Art. 6º O edital de chamamento público fixará os valores de referência por tipo de serviço, observando-se:

- I. A utilização de tabelas de referência oficiais ou pesquisa de mercado local;
- II. A inclusão de todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, tais como deslocamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 7º A convocação dos credenciados observará critério objetivo e isonômico de rodízio ou sorteio, vedada a escolha discricionária do prestador pela autoridade administrativa.

Art. 8º Cada ordem de serviço individual observará os limites de valor estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedada a subcontratação do serviço por parte do credenciado, bem como a participação de microempreendedor que possua vínculo de parentesco com agente público responsável pela gestão ou fiscalização do Programa.

Art. 10. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria competente, aplicando-se as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

Art. 11. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, observado o prazo mínimo a ser fixado no edital.

Art. 12. O credenciamento terá vigência determinada no edital, podendo ser renovado, mantida durante todo o período a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 22 de junho de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas